

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O  
PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE  
ALTERA O REGIME JURÍDICO DO  
ACESSO E INGRESSO NO ENSINO  
SUPERIOR REGULADO PELO DECRETO-  
LEI N.º 296-A/98, DE 25 DE SETEMBRO.**

**HORTA, 22 DE JANEIRO DE 2004**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, no dia 22 de Janeiro de 2004, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que altera o regime jurídico do acesso e ingresso no ensino superior regulado pelo Decreto – Lei N.º 296 – A /98, de 25 de Setembro.

### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa alterar o Decreto – Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, e 26/2003, de 7 de Fevereiro, que regula o regime jurídico do acesso ao ensino superior.

As alterações incidem sobre: a inclusão expressa das regras de utilização das vagas sobrantes; a eliminação da possibilidade de realizar indefinidamente exames a nível de escola para melhoria de classificações de disciplinas que não são objecto de exame nacional; a restrição da utilização das melhorias de nota obtidas na 2.ª fase dos exames à 2.ª fase dos concursos, tal como acontecia até à data por simples efeito do calendário.

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Estas medidas resultam da organização dos exames nacionais que foi objecto de um conjunto de alterações que vigoram a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive, consistindo, nomeadamente, na eliminação da segunda chamada da primeira fase e na antecipação para o mês de Julho da segunda fase, até aqui realizada em Setembro.

A Subcomissão da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais considerou por unanimidade nada ter a opor ao presente Projecto.

Horta, 22 de Janeiro de 2004

O Relator

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Francisco Barros)